

PORTARIA Nº 018/2026/DIR, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Aprova, ad referendum, o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Farmácia ofertado pela FMC.

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/73 – Recredenciamento pela Portaria nº. 766 de 18/09/2020, prorrogada pela Portaria SERES MEC 887, de 28 de novembro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral da IES;

CONSIDERANDO o que está estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia e no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Farmácia da FMC;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de regulamentar a organização, realização e avaliação das atividades do Estágio Curricular Obrigatório no âmbito do curso;

CONSIDERANDO as deliberações do Núcleo Docente Estruturante – NDE e do Colegiado do curso;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Farmácia, ofertado pela Faculdade de Medicina de Campos – FMC, conforme anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Nº 014/2026/DIR, de 17 de abril de 2026.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de abril de 2026.

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor-Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o funcionamento do Estágio Curricular Obrigatório - ECO, do Curso de Graduação em Farmácia, da Faculdade de Medicina de Campos – FMC, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a Lei nº 11.788/2008, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia (DCNs) e demais normativas institucionais.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório é ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos regularmente matriculados bem como para o desenvolvimento das competências profissionais, éticas, técnicas e sociais necessárias ao exercício farmacêutico.

Art. 3º A formação dos estudantes do Curso de Graduação em Farmácia da FMC inclui Estágio Curricular Obrigatório (ECO), de treinamento em serviço, em cenários próprios ou conveniados, e supervisão pela IES, com observância ao que determinam as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia, e demais legislações pertinentes.

§1º O ECO é direcionado para atividades que possibilitem o intercâmbio entre prática e teoria, associando os ensinamentos dos componentes curriculares com a atuação no exercício profissional e favorecendo ao estudante o desenvolvimento de uma visão crítica, ampla e global.

§2º Compreende-se por Estágio Curricular Obrigatório, o componente pedagógico que objetiva proporcionar ao estudante o desenvolvimento de competências e habilidades técnicas,

científicas e humanas necessárias para a prática nos serviços farmacêuticos, em diferentes contextos e situações, e, para a construção do perfil do egresso do Curso de Graduação em Farmácia da FMC.

§3º O Estágio Curricular é obrigatório na formação da/o estudante, sendo condição imprescindível para integralização do curso e colação de grau, e não substitui as atividades práticas desenvolvidas ao longo da formação do farmacêutico.

§ 4º O ECO integra a Matriz Curricular do Curso representando 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 4º O ECO do Curso de Graduação em Farmácia da FMC tem como objetivo geral proporcionar aos estudantes uma experiência prática da profissão farmacêutica, permitindo-lhes aplicar os conhecimentos teóricos e desenvolver as competências, habilidades e atitudes necessárias para o exercício profissional em diferentes contextos e tem como objetivos específicos:

I - Propiciar ao estudante experiência prática do exercício profissional farmacêutico, através da aplicação das ciências farmacêuticas, oportunizando uma visão do campo de trabalho, das relações humanas envolvidas e da ética profissional;

II - Estimular a interação do acadêmico com o ambiente de trabalho, visando o desenvolvimento de competências e habilidades fundamentais para o exercício profissional;

III - Promover a complementação da formação teórica, favorecendo o acesso e desenvolvimento em práticas indispensáveis ao desempenho das atividades profissionais;

IV - Possibilitar o desenvolvimento do comportamento ético e compromisso profissional;

V - Orientar o estudante para as competências técnico-científicas e para o desenvolvimento da prática colaborativa interdisciplinar e interprofissional;

VI - Desenvolver competências para planejar, executar e avaliar ações farmacêuticas na prevenção da doença e na promoção da saúde;

VII - Articular atitudes investigativas com ações de educação em saúde junto à equipe multiprofissional de saúde, bem como à população a ser atendida;

VIII - Desenvolver ações de tomada de decisão, comunicação, liderança, administração/gerenciamento e educação permanente;

IX - Permitir ao estudante melhorar seu desempenho em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício da profissão de farmacêutico;

X - Contribuir para o desenvolvimento da ciência na área farmacêutica, estimulando o espírito de curiosidade científica e a participação em projetos de pesquisa;

XI - Capacitar o estudante a resolver ou encaminhar devidamente os problemas de saúde da população a que vai servir, sem perder a noção da necessidade contínua de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Seção I

Das Áreas de Atuação

Art. 5º A carga horária total destinada ao ECO é distribuída a partir do terceiro período do curso, abrangendo as áreas de atuação conforme definido nas DCNs, sendo organizado em ciclos progressivos de complexidade e considerando a maturidade acadêmica do estudante, a saber:

- Ciclo Básico

Compreendido pelos Estágios Curriculares Obrigatórios (ECO) I e II – 83 horas.

Períodos: 3º e 4º

Descrição: Atividades de caráter introdutório e observacional, supervisionadas, realizadas na Atenção Básica à Saúde, permeando o atendimento primário da população, as políticas de medicamentos como RENAME, REMUME e Farmácia Popular, em ambientes farmacêuticos, públicos e privados, de atendimento básico à saúde.

- Ciclo Intermediário

Compreendido pelos Estágios Curriculares Obrigatórios (ECO) III e IV – 184 horas.

Períodos: 5º e 6º

Descrição: Prática de dispensação de medicamentos, armazenamento, controle de estoque, assistência e atenção farmacêutica.

- Ciclo Avançado

Compreendido pelos Estágios Curriculares Obrigatórios (ECO) V, VI, VII e VIII – 571 horas.

Períodos: 7º ao 10º

Descrição: Manipulação de medicamentos, dermocosméticos e suplementos; farmácia clínica; controle de qualidade de produtos farmacêuticos e cosméticos; farmácia hospitalar; manipulação homeopática; gestão farmacêutica; farmácia oncológica; manipulação de nutrição parenteral e análises clínicas.

Art. 6º A distribuição das áreas de atuação obedecerá os seguintes percentuais, conforme as DCNs em vigor:

I - Fármacos, Cosméticos, Medicamentos e Assistência Farmacêutica: 60% (sessenta por cento);

II - Análises Clínicas, Genéticas, Toxicológicas e Alimentos: 30% (trinta por cento);

III - Especificidades Institucionais e Regionais: 10% (dez por cento).

Art. 7º Para a realização dos ECO os estudantes de período serão distribuídos em número adequado às características do campo de estágio e da atividade a ser desenvolvida, garantindo que os estudantes possam desenvolver atividades em diferentes cenários de práticas e que a relação supervisor/estagiário seja atendida.

Art. 8º O desenvolvimento das atividades de ECO será orientado pela Subcoordenação de Estágios do Curso de Graduação em Farmácia e por supervisor/preceptor do local onde estão sendo realizadas as atividades.

Seção II

Dos Campos de Estágio e da Execução

Art. 9º Os estudantes dos ECOs terão como campos de atuação locais próprios da Fundação Benedito Pereira Nunes, mantenedora da FMC, e locais conveniados que ofereçam serviços em uma ou mais das seguintes áreas:

- I - Atenção básica a saúde;
- II – Farmácias comunitárias e drogarias;
- III - Farmácia com manipulação alopática;
- IV – Farmácia com manipulação homeopática;
- V – Farmácia com manipulação oncológica;
- VI - Farmácia com manipulação veterinária;
- VII – Farmácia hospitalar;
- VIII – Farmácia clínica;
- IX – Análises clínicas;
- X – Outros locais compatíveis com a área do curso, avaliados previamente pela Coordenação do Curso de Graduação.

Art. 10. Só poderão realizar os ECOs os alunos devidamente matriculados no componente curricular Estágio Supervisionado e cobertos por seguro contra acidentes pessoais, providenciado pela FBPN/FMC.

Art. 11. A realização do Estágio Curricular Obrigatório somente poderá ocorrer mediante formalização prévia do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), firmado entre o estudante, a FBPN/FMC e a instituição concedente do estágio.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio deverá conter:

- I - identificação das partes envolvidas;
- II - área e local de realização do estágio;
- III - período de realização;
- IV - carga horária;
- V - plano de atividades;
- VI - identificação do preceptor do campo de estágio e do docente orientador da IES;
- VII - condições de desligamento;
- VIII - referência ao seguro contra acidentes pessoais.

§ 2º O estudante somente poderá iniciar as atividades práticas após assinatura do Termo de Compromisso de Estágio por todas as partes envolvidas.

§ 3º Alterações no local, período ou atividades do estágio deverão ser formalizadas mediante termo aditivo.

Art. 12. Os ECOs podem ser executados pelos estudantes em contraturnos de funcionamento do Curso de Graduação em Farmácia, nos finais de semana ou nos períodos de recesso e férias, previstos no Calendário Acadêmico, desde que tenha disponibilidade de acompanhamento por preceptores e pela Subcoordenação de Estágios do Curso.

Art. 13. Para participação nas atividades práticas do Estágio Curricular Obrigatório, os estudantes deverão comprovar situação vacinal atualizada, observadas as recomendações sanitárias vigentes para os profissionais e estudantes da área da saúde.

§ 1º Poderão ser exigidas, entre outras definidas pelas autoridades sanitárias competentes, comprovação vacinal contra: Hepatite B, tétano, difteria, influenza, COVID-19 e outras imunizações definidas pelos cenários de prática ou pelas normas sanitárias vigentes.

§ 2º A ausência de comprovação vacinal poderá impedir o ingresso ou permanência do estudante nos cenários de estágio, sem prejuízo da obrigatoriedade posterior de integralização da carga horária.

§ 3º Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados à Subcoordenação de Estágios sempre que solicitados.

Art. 14. Os estudantes deverão observar rigorosamente as normas de biossegurança, segurança do paciente, prevenção de riscos ocupacionais e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme exigências institucionais e sanitárias aplicáveis aos cenários de prática.

§ 1º É obrigatória a utilização dos EPIs indicados para cada atividade desenvolvida.

§ 2º O estudante deverá comunicar imediatamente ao preceptor e à Subcoordenação de Estágios qualquer acidente biológico ou situação de risco ocorrida durante as atividades práticas.

§ 3º Os casos de acidentes envolvendo material biológico deverão seguir os protocolos institucionais e sanitários vigentes.

Art. 15. Durante o desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório, os estudantes deverão atuar em conformidade com os princípios éticos, legais, técnico-científicos e humanísticos que orientam a formação farmacêutica, observando a proteção da privacidade, da confidencialidade e do sigilo das informações obtidas nos cenários de prática, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); os princípios da segurança do paciente, da qualidade assistencial, da biossegurança e da gestão de riscos; a utilização ética e responsável das tecnologias digitais em saúde; o desenvolvimento da prática colaborativa interprofissional e interdisciplinar; a promoção do uso racional de medicamentos e demais tecnologias em saúde; a participação em ações de farmacovigilância, tecnovigilância e demais atividades de monitoramento relacionadas à segurança dos usuários; a comunicação efetiva, empática e centrada na pessoa; bem como os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental aplicáveis às atividades farmacêuticas e aos serviços de saúde.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições previstas neste artigo poderá caracterizar infração acadêmica, ética ou disciplinar, sujeitando o estudante às medidas cabíveis previstas no Regimento Geral da Instituição, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e legais eventualmente aplicáveis.

Art. 16. Os estudantes amparados por legislação específica relativa à gestação, licença maternidade, condição de saúde, limitações temporárias ou outras hipóteses legalmente previstas terão assegurado o direito à reposição das atividades e da carga horária do estágio não cumpridas.

§ 1º A reposição das atividades ocorrerá mediante elaboração de cronograma específico aprovado pela Subcoordenação de Estágios e pela Coordenação do Curso.

§ 2º Nos casos em que houver impossibilidade temporária de permanência em determinados cenários de prática, poderão ser estabelecidas atividades acadêmicas substitutivas compatíveis com os objetivos pedagógicos do estágio, sem prejuízo da posterior integralização da carga horária prática obrigatória.

§ 3º O afastamento temporário não desobriga o estudante do cumprimento integral da carga horária prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais e neste Regulamento

Seção III

Das Condições para Matrícula dos Estudantes nos Estágios

Art. 17. As matrículas nos estágios curriculares serão efetuadas no período previsto no calendário da FMC para cada semestre letivo.

Seção IV

Das Responsabilidades

Subseção I

Da Subcoordenação do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 18. A Subcoordenação do ECO do Curso de Graduação em Farmácia compreende o planejamento, a organização e o acompanhamento das atividades de estágio, de modo a promover as condições para que atinjam os objetivos definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 19. A função de Subcoordenação do ECO será desempenhada por um docente do curso indicado pela Coordenação do Curso de Graduação e designado pela Direção-Geral da IES.

Art. 20. Compete ao Subcoordenador do ECO do Curso de Graduação em Farmácia exercer as seguintes atribuições:

I - Providenciar junto aos estudantes a documentação necessária ao desenvolvimento dos estágios, orientá-los no preenchimento das informações e encaminhar os estudantes aos cenários de estágio próprios ou conveniados com a FMC/FBPN.

II - Realizar o acompanhamento do desenvolvimento das atividades relativas ao Estágio Curricular Obrigatório;

- III - Articular-se permanentemente com instituições da área de saúde para busca de novos convênios e parcerias, a serem firmados pela Fundação Benedito Pereira Nunes (FBPN) e FMC para realização do estágio;
- IV - Zelar para que os convênios de parceria estejam sempre atualizados;
- V - Articular-se permanentemente com a Coordenação de Graduação do Curso em Farmácia, visando aperfeiçoar o processo de formação e qualificação profissional;
- VI - Articular-se com a Secretaria Acadêmica da IES, visando dirimir dúvidas no cumprimento da legislação relativa ao estágio;
- VII - Propor à Coordenação do Curso de Graduação em Farmácia e à Direção-Geral da IES a adoção das providências cabíveis quando houver transgressões disciplinares de estudantes, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da IES;
- VIII - Coordenar a elaboração das Diretrizes do ECO;
- IX - Elaborar relatório anual das atividades relativas ao ECO para efeito de encaminhamento à Coordenação de Graduação do Curso de Graduação em Farmácia e ao Diretor-Geral da IES;
- X - Responsabilizar-se pela elaboração dos cronogramas de execução do Estágio Curricular Obrigatório garantindo que todos os estudantes cumpram as cargas horárias de cada área, conforme estabelecido no presente regulamento;
- XI - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Regulamento.

Subseção II

Dos Estudantes Matriculados no Estágio Curricular Obrigatório

Art. 21. Os estudantes têm as seguintes responsabilidades:

- I - Cumprir integralmente o programa e a carga horária estabelecida para cada área do Estágio Curricular Obrigatório, estabelecidos no presente Regulamento, a fim de serem capazes de:
- a) Aplicar, integrar e ampliar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso;

- b) Desenvolver e aprimorar técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício da profissão de Farmacêutico;
- c) Aperfeiçoar atitudes adequadas ao cuidado/assistência dos pacientes, em especial a relação farmacêutico-paciente;
- d) Atuar em equipe multiprofissional e interdisciplinar, numa abordagem ética e humanística;
- e) Utilizar, de forma racional e ética, as tecnologias para procedimentos na área de Farmácia;
- f) Compreender a gestão como uma habilidade também farmacêutica.

II - Obedecer às normas estabelecidas pela FMC para o desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório e às normas internas das Instituições conveniadas e dos setores onde o mesmo é realizado;

III - Cumprir o horário estabelecido para o exercício de suas atividades, de acordo com as normas emanadas da Subcoordenação de Estágio do Curso e com o funcionamento do local onde está sendo efetivado o estágio;

IV - Zelar pelo material que lhe for confiado;

V - Usar traje adequado, conforme normas internas da IES e dos locais de desenvolvimento do estágio;

VI - Garantir o sigilo ético-profissional;

VII - Executar suas atividades em conformidade com as normas de conduta ética e procedimental, definidas pelos órgãos que regulam a profissão farmacêutica;

VIII - Cumprir fielmente o presente Regulamento.

Subseção III

Dos Supervisores do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 22. São atribuições do Supervisor/Preceptor do Estágio Curricular Obrigatório:

- I – Orientar e avaliar o estagiário na realização das atividades;

- II - Definir tarefas compatíveis com a área de formação do estagiário;
- III - Registrar a assiduidade do estagiário;
- IV - Manter contato com a subcoordenação de estágio.

Subseção IV

Da parte concedente do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 23. São atribuições da parte concedente do Estágio Curricular Obrigatório:

- I - Celebrar o TCE com a IES e o discente, zelando por seu cumprimento;
- II - Disponibilizar instalações e recursos humanos em condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - Encaminhar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- IV - Manter à disposição os documentos que comprovem a relação dos estagiários.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 24. A avaliação dos discentes incidirá sobre a frequência e o desempenho em cada área que compõe o Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 25. É obrigatório o cumprimento da carga horária e a frequência integrais em todas as atividades programadas para o estágio, não sendo permitido, sob hipótese nenhuma, o abono de faltas.

§ 1º Os estudantes deverão cumprir 100% da carga horária proposta para aquela modalidade de estágio, o não cumprimento do total da carga horária acarretará reprovação.

§ 2º A apresentação de Atestado Médico não dispensará o estudante do cumprimento posterior da carga horária não executada em função da sua ausência por problema de saúde.

§ 3º Os estudantes amparados por legislação específica que necessitem afastamento temporário das atividades terão assegurado o direito à reposição da carga horária e das atividades não cumpridas durante o período de afastamento, após o seu retorno.

Art. 26. A avaliação do desempenho do discente será realizada pelos supervisores/preceptores, visando verificar o desenvolvimento das competências necessárias ao profissional do egresso, em consonância com o que preceituam as DCNs do Curso de Graduação em Farmácia. O documento para avaliação do estagiário está disponível por meio do endereço <https://fmc-campos.com.br/farmacia/documentos-farmacia/>.

Art. 27. Para a verificação do desenvolvimento das competências necessárias ao profissional farmacêutico, o estudante será avaliado em três vertentes do aprendizado - conhecimentos, habilidades e atitudes – de acordo com a natureza, os objetivos e a duração das diferentes áreas que compõem Estágio Curricular Obrigatório e que constituem as competências necessárias ao exercício da profissão de farmacêutico, considerando-se:

I - Conhecimento: o saber, entendido como a competência cognitiva necessária ao exercício profissional, ou seja, demonstrar conhecimento das bases teóricas que norteiam o atendimento à saúde, nas diversas faixas etárias e nos três níveis de atenção.

II - Habilidades: o saber fazer, a capacidade de fazer uso produtivo do conhecimento, ou seja, de instaurar conhecimentos e utilizá-los em uma ação.

III - Atitudes: o desempenho e a conduta ético-moral, que representam o querer fazer, sendo entendidos como as atitudes e a postura humana e social envolvidas na prática farmacêutica.

Art. 28. A avaliação dos conhecimentos, habilidades e atitudes será realizada da seguinte forma:

I - Os conteúdos do conhecimento com ênfase nas atividades de cada área do estágio serão avaliados pelo supervisor de cada local/cenário de estágio, através de sua observação diária sobre a evolução do discente na prática que está realizando na modalidade de estágio.

II - A avaliação de habilidades consistirá da observação da capacidade de executar atividades técnico-assistenciais farmacêuticas integrando e aplicando os conhecimentos teóricos na prática profissional e considerando-se os aspectos éticos, humanísticos, sociais e técnico-científicos, com atribuição de pontos numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), para cada um dos

aspectos avaliados.

III - A avaliação das atitudes, consistirá da observação de 04 (quatro) aspectos, conforme descrito abaixo, com atribuição de pontos numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), para cada um dos aspectos avaliados e calculada a média ponderada que se constituirá na pontuação relativa à vertente “Atitudes”:

- a) Pontualidade: observado pelo preceptor sobre o cumprimento do horário estabelecido para o estágio do discente, chegada e saída.
- b) Atitude Ética: observação da postura ética frente ao paciente, aos familiares, a equipe de saúde e a comunidade;
- c) Atitude Relacional: demonstrar reconhecimento e valorização das competências específicas dos integrantes das equipes multiprofissionais;
- d) Atitude Profissional: comunicar-se e trabalhar com os múltiplos aspectos da relação farmacêutico-paciente, farmacêutico-outros profissionais, farmacêutico-equipe de trabalho.

§ 1º É considerado aprovado o estudante que obtiver frequência integral e média final igual ou superior a 06 (seis), em cada uma das áreas do Estágio Curricular Obrigatório

§ 2º A realização de todos os estágios é condição obrigatória para fins de integralização do currículo do curso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Subcoordenação do Estágio Curricular do Curso, em conjunto com a Coordenação do Curso de Graduação em Farmácia.